



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

Pregão Presencial nº 004/2026

Protocolo Administrativo nº 076/2026

Sessão do Pregão: 11 de fevereiro de 2026

Horário: 09h00min

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Modo de Disputa: ABERTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, A SEREM EXECUTADOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS ANEXAS NESTE EDITAL, NOS SEGUINtes ITINERÁRIOS:

- 1 – LINHA INDEPENDENCIA
- 2 – LINHA LAJEADO BONITO
- 3- LINHA MORRO DO CÉU
- 4- LINHA ROSÁRIO
- 5- LINHA RIO GRANDE DO SUL
- 6- LINHA BRASIL INDEPENDENCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTIPORÃ, o Senhor José Carlos Breda, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de Cotiporã, sita na Rua Silveira Martins, nº 163, encontra-se aberta licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo “MENOR PREÇO POR ITEM”, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte escolar , que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e do Decreto Municipal nº 4.192/2023, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇO e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia e até a hora acima mencionados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

1 - DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte escolar, a serem executados conforme especificações técnicas anexas deste edital, nos seguintes itinerários, de acordo com a descrição no Anexo XII (itinerário) , sendo parte integrante deste edital:

- 1 – LINHA INDEPENDENCIA
- 2 – LINHA LAJEADO BONITO
- 3- LINHA MORRO DO CÉU
- 4- LINHA ROSÁRIO
- 5- LINHA RIO GRANDE DO SUL
- 6- LINHA BRASIL INDEPENDENCIA

1.2. A (s) contratada (s) do (s) respectivo (s) lote (s) fica (m) obrigada (s) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pela Lei Federal 14.133/2021.

1.3. Os veículos fornecidos para a realização dos serviços deverão ter capacidade compatível com a quantidade de alunos.

1.4. A quilometragem prevista nos itinerários constantes neste edital poderá sofrer modificações, em caso de ingresso ou saída de novos alunos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, o licitante, deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ENVELOPE N° 01 – PROPOSTAS DE PREÇOS

LICITANTE (Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail)

AO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE (Razão Social, Endereço, Telefone, E-mail)

3 - DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME:

3.1. Para fins de credenciamentos a empresa licitante deverá apresentar-se junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante (que depois de identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado) com seguinte documentação fora dos envelopes:

a) **Cópia do Documento de Identidade com foto oficial** acompanhada do original para conferencia.

b) **Credenciamento** (modelo Anexo II) assinado pelo representante legal da empresa;

c) **Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** (modelo Anexo III) assinado pelo representante legal da empresa;

d) **Declaração de Enquadramento de ME ou EPP** firmada por contador de que a empresa se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (modelo Anexo IV) assinado pelo representante legal e contador da empresa nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio ou **Certidão expedida pela Junta Comercial**, para as empresas que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Obs.: A não apresentação da Declaração de Enquadramento de ME ou EPP interpretar-se-á como renúncia tácita aos benefícios da Lei Complementar 123/2006.

e) Se empresa individual:

e.1) Cópia autenticada do **registro comercial**, devidamente registrado.

f) Se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:

f.1) Cópia autenticada do respectivo **Estatuto** ou **Contrato Social** em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

g) Se representante legal:

i.1) Instrumento público ou particular de **procuração**, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública;

i.1.1) Cópia autenticada do ato de investidura (registro comercial, estatuto, contrato social, etc...) do outorgante como dirigente da empresa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3.2. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.3. O uso de telefone celular durante a sessão de lances, só poderá ser usado com a permissão do Pregoeiro.

Obs.1: *Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial e/ou por servidor do Município.*

Obs.2: *Serão aceitos os documentos assinados digitalmente através de cópia simples impressa.*

3.4. Fica esclarecido que, o credenciamento legitima o representante legal de uma empresa para participar da disputa de preços, apresentar lances e outras manifestações relacionadas ao processo, sendo que, em não sendo apresentada a documentação solicitada no credenciamento ou, apresentada de forma incompleta, a empresa participará do certame, todavia, sem representante credenciado.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO e 02 - DOCUMENTOS.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

4.3. O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1. A Proposta de Preços – ENVELOPE N° 01 - deverá ser redigida em Língua portuguesa, datilografadas ou impressas por meio eletrônico, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, preferencialmente nos moldes sugeridos no **Anexo I e Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários** anexas a este edital, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e nº da conta bancária;

b) ser indicado preço unitário líquido, indicado em moeda nacional. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor. Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas;

c) a proposta deverá mencionar preço único por quilômetro rodado para cada trajeto (ida e volta) dos serviços licitados, expresso em reais, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, devendo neste preço estar computados todos os encargos, materiais e mão de obra incidente no custo do serviço licitado.

d) os preços máximos, conforme descritos abaixo, indicados do trajeto, de acordo com a Planilha de Custos anexa:

TRAJETO 01 – LINHA INDEPENDENCIA	R\$10,55 ao Km Rodado
TRAJETO 02 - LINHA LAJEADO BONITO	R\$9,78 ao Km Rodado
TRAJETO 03 - LINHA MORRO DO CÉU	R\$8,54 ao Km Rodado
TRAJETO 04 – LINHA ROSÁRIO	R\$8,64 ao KM Rodado
TRAJETO 05- LINHA RIO GRANDE DO SUL	R\$11,18 ao Km Rodado
TRAJETO 06 – LINHA BRASIL INDEPENDENCIA	R\$10,15 ao KM Rodado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

e) a empresa licitante deverá apresentar junto à proposta, PLANILHA DE CUSTOS, conforme modelo anexa, onde expresse todos os custos necessários para a execução dos serviços licitados, devendo a mesma estar detalhadas em percentuais e valores dentro de cada item, ou seja, custo com combustível, manutenção mecânica, impostos, mão-de-obra e outros necessários totalizando 100%, assinada pelo representante legal da empresa. **A empresa que não apresentar sua planilha será automaticamente desclassificada.**

- f) não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas uma vez abertas as propostas;
- g) todos os documentos deverão ser apresentados de forma clara e legível. Qualquer dúvida o documento será desconsiderado;
- h) as propostas deverão obedecer, rigorosamente, a todos os termos do Edital, não sendo consideradas aquelas que oferecerem itens diferentes ou que fizerem referência à proposta de outro concorrente.
- i) informar na proposta o nº da conta bancária para depósito dos pagamentos;
- j) informar dados do responsável legal pela empresa que assinará o Contrato de Prestação de Serviços, tais como: NOME, RG, CPF, ENDEREÇO COMERCIAL E RESIDENCIAL E CARGO NA EMPRESA.
- l) os preços propostos considerados inexequíveis serão desconsiderados.

m) As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0630.2060	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 1001 Recurso 20) 12769
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 550, CO 0 Recurso 1007) 12770
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12771
06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2061	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 1001 Recurso 20) 12793
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 550, CO 0 Recurso 1007) 12794
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12795
06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2061	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 0 Recurso 0001) 12808
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 571, CO 0 Recurso 1008) 12509
3.3.3.9.0.000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12810

5.2. Deverá ser anexada à proposta a **Declaração** de que a proposta econômica da empresa comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo **Anexo V**. Caso esta declaração não seja apresentada, a empresa restará desclassificada.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

6.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas para cada lote e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital para o respectivo lote.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

6.2. Serão desclassificadas as propostas referentes a determinado lote que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação após a fase de lances;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada para cada lote.

6.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas para cada lote.

6.6. Será adotado o modo de disputa aberto para cada lote, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos para o respectivo lote.

6.6.1. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado desempate na forma de sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.6.2. Os licitantes poderão oferecer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.6.3. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 01 (um) minuto para apresentar nova proposta.

6.6.4. A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro, a seu critério, durante a disputa.

6.6.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

6.6.6. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.7. Após a definição da melhor proposta para cada lote, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar para o mesmo lote for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas apresentadas para cada lote ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

6.9. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.10. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao Pregoeiro deste Município.

6.11. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Encerrada etapa de lances para cada lote, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que trata o item 3 alínea "d" deste Edital;

7.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor para o respectivo lote.

7.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço para o respectivo lote, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço para o respectivo lote, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 7.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

7.1.4. O disposto no item 7.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial para o respectivo lote tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

7.2. Se não houver licitante para cada lote que atenda ao item 7.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;
- c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate para cada lote, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública para cada lote, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço para o respectivo lote, para que seja obtida melhor proposta.

8.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo estipulado pelo pregoeiro.

8.3. Encerrada a etapa de negociação para cada lote, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar para aquele lot e quanto à adequação ao objeto do lote e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

8.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de propostas, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do(s) lote(s) que o licitante está concorrendo ou venceu, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidores.cgu.gov.br/>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0>);
- d) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "a", "b" e "c" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU. (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>),

9.2. Verificados os cadastros acima citados, os documentos de habilitação serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9.4. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.5. O beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida, neste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que declarado vencedor, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.6. Na hipótese de a proposta vencedora para um determinado lote não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente para aquele lote e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital. Nessa hipótese, classificada a proposta, será concedido o prazo previsto no item 13.1 para o envio da documentação de habilitação.

9.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. A habilitação poderá ser realizada por processo eletrônico de comunicação a distância, nos termos dispostos em regulamento do Poder Público.

9.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor do(s) lote(s) em que foi classificado, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar dentro do **ENVELOPE Nº 02**, os seguintes documentos de habilitação para o(s) lote(s) que está concorrendo:

10.1.1.1. **Cópia do Documento de Identidade, com foto oficial**, do representante legal da empresa, devidamente acompanhada do original para conferência.

10.1.1.2. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual.

10.1.1.3. Ato constitutivo, **estatuto** ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

10.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

Obs.: A licitante está dispensada de entregar os documentos acima (10.1.1.1 ao 10.1.1.4), se os quais foram apresentados no Credenciamento.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.1.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

10.1.2.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado e/ou do Município, (**DI/RE** e/ou **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO**), relativo ao domicílio, ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos a **Tributos Federais** e à **Dívida Ativa da União**, de acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.

10.1.2.4. Certificado Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – **CRF/FGTS**.

10.1.2.5. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Estadual** (Certidão de Situação Fiscal).

10.1.2.6. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal**, de domicílio ou sede do licitante, com validade de 90(noventa) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.

10.1.2.7. Certidão de Regularidade com a Fazenda **Municipal do Município de Cotiporã**, com validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, se não houver validade especificada na certidão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.1.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida por meio eletrônico no site do Tribunal Superior do Trabalho no www.tst.jus.br.

Obs: Caso a licitante não consiga efetuar a consulta da certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal de Cotiporã, favor entrar em contato pelos telefones(54) 3446 2800 ou 3446 2814 e no whatsapp no contato (54) 3446 2830, para realizar o Cadastro junto ao Sistema e posterior emissão da referida negativa.

10.1.3. Qualificação Econômica Financeira:

10.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com validade não superior a 90 (noventa) dias da expedição, se não houver validade especificada na Certidão.

10.1.4. Declarações:

10.1.4.1 Declaração da licitante, de que não pesa contra si, declaração de idoneidade, de acordo com o modelo constante no Anexo VI e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público.

10.1.4.2. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, de acordo com modelo do Anexo VII, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

10.1.4.3. Declaração da licitante de inexistência de vínculo com órgão público, de acordo com o modelo constante no Anexo VIII.

10.1.4.5 Declaração de que cumpre as exigências de reservas de cargos, conforme Anexo IX.

10.1.4.6. Declaração de cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho, conforme Anexo X.

10.1.4.7. Declaração da licitante de responsabilidade Civil e Administrativa, conforme Anexo XI.

10.1.5. Documentação de Habilitação Técnica:

10.1.5.1. Declaração de Disponibilidade de Veículos, necessários à prestação dos serviços, que atendam aos requisitos do art. 359, do Código de Trânsito Brasileiro, conforme modelo do Anexo XV assinada pelo proprietário da empresa. **A idade dos veículos não poderá ultrapassar de 15 (quinze) anos.**

10.1.5.2. Declaração de que os condutores dos veículos que farão o transporte escolar tenham idade superior a 21 (vinte e um) anos e Carteira de Habilitação, categoria “D”, conforme prevê o Art. 138, do Código Nacional de Trânsito, com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

10.1.5.3. Declaração da empresa participante desta licitação, de que realizou o completo reconhecimento dos trajetos ofertados.

10.1.5.4. Declaração de comprometimento de que a Empresa Licitante contratará o Seguro para cada veículo caso seja vencedor de um ou mais trajetos conforme modelo Anexo XVI assinada pelo proprietário da empresa.

10.1.5.5. Declaração da empresa que se declarada vencedora, disponibilizará durante toda a contratualidade, em todo o trajeto do Transporte Escolar, 01(um) monitor, devidamente treinado, com vínculo empregatício com a CONTRATADA.

10.2. Os documentos solicitados, quando não apresentarem sua validade expressa, será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias da data da emissão, exceto as comprovações que têm prazo de validade de caráter permanente.

10.3. Em caso de autenticação de documentos por servidor da administração, os licitantes deverão apresentá-los para autenticá-los até 30 minutos antes da data marcada para apresentação dos envelopes, no SETOR DE LICITAÇÕES.

10.4. Os documentos expedidos pela Internet deverão ser apresentados em forma original e estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Pregoeiro.

10.5. Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. **Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social)** salvo aqueles documentos que são legalmente válidos tanto para matriz como para filial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

10.6. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11. DOS RECURSOS

11.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

11.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

11.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 11.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

11.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13 - DOS PRAZOS, DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO

13.1 A Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará os vencedores para assinar o respectivo Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

13.3. Será facultado à Administração, quando o convocado para um lote não assinar o termo de contrato/Ata ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes para aquele lote, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor daquele lote, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

13.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

13.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação de um determinado lote, nos termos estabelecidos neste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital para aquele lote, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.6. A recusa injustificada do adjudicatário de um lote em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida para aquele lote e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

13.7. Após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá iniciar os serviços em até 10(dez) dias, caso não seja possível a prestação de serviços na data estipulada, deverá a contratada comunicar a razões respectivas com pelo menos 05(cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.8. A vigência dos Contratos será pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante justificativa e emissão de termo aditivo conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Ocorrendo a prorrogação o Município emitirá nova planilha de custos de cada trajeto. As empresas contratadas deverão apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e econômico financeira.

13.09. A prestação dos serviços não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

13.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços, obedecendo rigorosamente o descrito na proposta e em perfeita conformidade com as condições estabelecidas pelo instrumento convocatório, o qual se vincula ao contrato;

13.11. A CONTRATADA deverá cumprir com o estabelecido, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços;

13.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

13.13. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade na execução do serviço contratado, ou outro deles derivados;

13.14. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

13.15. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar em defeito na prestação do serviço;

13.16. A CONTRATADA deverá responder, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluído os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE, bem como responder pela solidez e segurança dos serviços.

13.17. Todo o serviço que apresente má qualidade, executado de forma irregular ou insatisfatório, deverá ser refeito imediatamente pelo fornecedor. Quando o serviço ofertado pelo proponente for considerado de qualidade ruim e desta forma não atenda as necessidades de desempenho e qualidade esperados e desejados pela Administração Municipal, poderá ser cancelado o item, mesmo após a assinatura do Contrato.

13.18. Permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços contratados;

13.19 - O modelo do contrato, a ser assinado com a(s) empresa(s) participante(s) da licitação encontra-se anexa ao processo, fazendo parte integrante do mesmo.

13.20 - O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal, diretor, sócio da empresa, procurador ou credenciado.

13.21- Na assinatura do contrato a empresa deverá apresentar os documentos abaixo relacionados os quais deverão obedecer aos requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97) conforme segue:

a - Comprovação de registro como veículo de passageiro e documento que comprovem a propriedade ou posse do(s) veículos com ano de fabricação máxima de 15(quinze) anos.

b - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no "CRVA" verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.

c - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), apresentando "LAUDO DE VISTORIA" atualizado feito em oficina Credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico, com o "CREA" em vigor contendo o carimbo e assinatura. (Artigo 145 inciso IV do CTB).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- d - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter, pintura de faixa horizontal e/ou faixa adesiva fixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas.
- e - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.
- f - Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.
- g - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.
- h - Apresentar cópia autenticada do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.
- i - Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.
- j - Comprovação através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).
- k - Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação.
- l - Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor do veículo e monitor.
- m - Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa e/ou contrato de prestação de serviços, para condutor do veículo e monitor.
- n - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em vigor.
- o - Certificado de verificação do Conotacógrafo, expedido pelo INMETRO, conforme determinação do DENATRAN.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

- 14.1 - Observar todas as normas estabelecidas pela Lei na 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.
- 14.2 - A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo os horários das Escolas, em veículos vistoriados e liberados pelo: "CRVA", pelo "ENGENHEIRO MECÂNICO" e pela "Comissão do Transporte Escolar".
- 14.3 - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.
- 14.4 - Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN na 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.
- 14.5 - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.
- 14.6 - A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.
- 14.7 - **Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará por escrito a ocorrência a Secretaria Municipal de Educação e será obrigado a suprir com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.**
- 14.8 - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir as portarias e resoluções do Município existentes ou que por ventura vierem a existir.
- 14.9 - Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14.10 - Submeter os veículos à vistoria técnica e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- 14.11 - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.
- 14.12 - O veículo deve ter pintura de faixa horizontal ou faixa adesiva, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas, para serviços realizados dentro do município, antes do início do transporte e com aprovação da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar.
- 14.13 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

14.14 - Início dos serviços, conforme Calendário Escolar.

14.15 - Cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

14.16 - Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo conforme valores mínimos exigidos pelo DAER/RS

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

14.17 - Em caso de CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos por km rodado, ora pactuados.

14.18 - Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

14.19 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

14.20 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.21 - Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora, deverá atender os alunos com veículo de menor e /ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar a disposição quantos veículos se fizer necessário.

OBS.: Quanto à definição do valor do km rodado, deste veículo.

Tendo um veículo igual, no trajeto já licitado, o valor é o mesmo. Caso não tenha, a definição do valor do km rodado dar-se-á, após análise feita pelo Pregoeiro das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados neste Edital. Sendo escolhida a(s) planilha(s) que contenha um veículo similar, para confrontar com os dados deste novo trajeto a ser atendido. O Pregoeiro optará pelo menor preço da planilha, a que mais se aproximar desta realidade, ou tomará novas providências.

14.22 - Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providências constantes neste Edital.

14.23 - Os trajetos estabelecidos são exclusivos para ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO.

14.24 - A contratação será pelo período de 12 meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante a emissão de justificativa, planilhas e Termo Aditivo ao Contrato.

14.25 - A proposta que exceder o preço máximo por km rodado, em um ou mais trajetos, será desclassificada no trajeto correspondente.

14.26 - O valor mensal a ser pago, será de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivos serviços como Transporte Escolar.

14.27 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor valor por km rodado em cada trajeto.

14.28 - A empresa poderá participar em um trajeto ou a totalidade dos mesmos, cotando somente o valor nos que tem interesse em participar.

Obs.: Em cada trajeto vencido a empresa terá a obrigatoriedade de colocar o(s) veículo(s) correspondente(s), conforme Anexo (declaração de disponibilidade de veículos).

14.29 - Os condutores dos veículos de transporte escolar deverão estar habilitados conforme legislação vigente, tendo Habilitação Categoria "D".

14.30 - Preenchimento da Planilha com a quilometragem diária do trajeto executada por cada veículo conforme modelo.

15. DO PAGAMENTO

15.1 - Os valores correspondentes à quilometragem constante em cada trajeto objeto desta Licitação, desde que atestada a sua efetivação, serão postos à disposição da empresa contratada, junto à Tesouraria Municipal, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados mediante a entrega no dia **29 de cada mês dos seguintes documentos, devidamente autenticados, na Secretaria Municipal da Educação, no Setor de Transporte Escolar**, para conferência:

a- Planilha mensal contendo a quilometragem diária, executada por cada veículo, conforme modelo.

b- Discos do Tacógrafo, referente ao mês dos serviços de cada veículo.

c- Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- d- Nota Fiscal referente ao mês de transporte, conforme planilha da quilometragem mensal de cada veículo.
- e- INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), "LAUDO DE VISTORIA" feito em oficina credenciada pelo "DAER", através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao "CREA", como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Trânsito Brasileiro).
- f- INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no "CRVA".
- g - Comprovação dos salários pagos aos seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria.
- h - Das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS e da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos no serviço de transporte.
- i - O LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, somente no primeiro pagamento.
- j- Deverá apresentar declaração de conformidade do veículo conforme modelo a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente assinado pelo responsável da empresa e condutor.

15.1.1 - Os documentos citados na cláusula acima, após vistoria, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, juntamente com a Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

15.2 - A EMPRESA CONTRATADA deverá comparecer no dia 29 de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para a entrega dos documentos constantes no item 15, letras "a, b, c, d, e, f, g, h, i, ", sem os quais, não será liberado o pagamento até sua regularização.

15.3. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;

15.4. Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2026 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

15.5. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

15.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

15.7. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

15.8. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

15.9. Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

15.10. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

15.11. Conforme instrução normativa NFB nº 2043, de 12 de agosto de 2021 e Ordem de Serviço nº 01/2022, do Município de Cotiporã, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue ao setor responsável pela solicitação até o dia 25 do mês subsequente do serviço prestado.

16. DAS PENALIDADES

16.1 – O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no respectivo Contrato (para o lote) e/ou com a proposta apresentada para o lote.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;

c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 3º. Para os fins da Subcondição "c" do § 2º, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.

§ 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.

§ 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.

§ 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§ 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).

§ 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

17 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E CONTRA RECURSOS:

17.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório do Pregão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

17.2. Eventuais pedidos de esclarecimentos ou impugnações, recursos e contra recursos, deverão ser apresentados mediante protocolo dirigidos ao Pregoeiro do Município ou Equipe de Lição de Cotiporã/RS, no Protocolo Geral, localizado no Centro Administrativo Municipal, localizado na Rua Silveira Martins, nº 163, Cotiporã/RS, durante o horário de expediente, qual seja de segunda a sexta-feira, das 8h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, bem como por meio eletrônico através dos e-mails: licitacao@cotipora.rs.gov.br e/ou celio@cotipora.rs.gov.br.

17.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso haja modificação no edital, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

17.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer dentro do prazo ora estabelecido.

17.5. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação;

17.6. Dos demais atos relacionados com o pregão o recurso dependerá de manifestação do licitante ao final da sessão pública, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.7. A falta de manifestação motivada e imediata importará a preclusão do direito de recurso;

17.8. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pelo licitante na sessão pública;

17.9. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. VEDAÇÕES

18.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria

18.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 22.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

18.3. Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ata de registro de preços.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Concluída a análise das propostas, lavrar-se-á a correspondente Ata de Julgamento e Classificação das Propostas, cujo resumo contendo o resultado classificatório será publicado na imprensa oficial, para ciência dos interessados e efeitos legais.

19.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

19.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

19.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número de telefone.

19.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

19.6. A proponente que vier a ser contratada para um lote ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais daquele lote, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, sobre o valor inicial contratado para o respectivo lote.

19.7. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.8. A Administração poderá revogar o pregão por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar.

19.9. São anexos deste Edital:

ANEXO I – MODELO DE PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

ANEXO II - MODELO DE CREDENCIAMENTO.

ANEXO III - MODELO DE PLENO ATENDIMENTO A HABILITAÇÃO.

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DA INEXIGILIDADE DE CUSTOS

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE.

ANEXO VII - MODELO DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

ANEXO VIII- DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

ANEXO IX- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

ANEXO X- DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

ANEXO XI- DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

ANEXO XII – ITINERÁRIOS (DESCRÍCION DOS TRAJETOS -LINHAS)

ANEXO XIII - PLANILHA DE CUSTOS

ANEXO XIV- PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA QUILOMETRAGEM DIÁRIA DE CADA VEÍCULO

ANEXO XV- MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

ANEXO XVI- DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO NA CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO.

19.10 - Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.11 - A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, na rua Silveira Martins, 163 – Cotiporã/RS, CEP: 95335-000, telefone: (54)3446 2800 e/ou no site: www.cotipora.rs.gov.br

Cotiporã, 26 de janeiro de 2026

Examinado e Aprovado:

**ASSESSORIA JURIDICA DO MUNICIPIO
DE COTIPORÃ**

**JOSÉ CARLOS BREDA
Prefeito De Cotiporã**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONFORME A SEGUIR:

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Nº:	
Bairro:	CEP:	
Cidade/ Estado:		
Telefone:	E-mail:	
Banco:	Nº da Agência:	Nº Conta Bancária:
Nome da pessoa p/ contato:		

ITEM	LINHA	VALOR REFERÊNCIA DO KM RODADO DIÁRIO (R\$)	VALOR DO KM RODADO DIÁRIO (R\$)	VALOR ESTIMATIVO MENSAL (R\$)
01	LINHA INDEPENDÉNCIA – 101,6 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2032 KM MENSAIS – VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	10,55		
02	LINHA LAJEADO BONITO – 114,7 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2294 KM MENSAIS – VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 44 LUGARES E MONITOR	9,78		
03	LINHA MORRO DO CÉU – 144,7 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2894 KM MENSAIS - VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	8,54		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

04	LINHA ROSÁRIO – 141,9 KM DIÁRIOS , SENDO ATÉ 2838 KM MENSAIS, VEÍCULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	8,64		
05	LINHA RIO GRANDE DO SUL – 92,8 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 1856 KM MENSAIS, VEICULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	11,18		
06	LINHA BRASIL INDEPENDENCIA – 108,1 KM DIÁRIOS, SENDO ATÉ 2162 KM MENSAIS VEICULO COM CAPACIDADE DE 23 LUGARES E MONITOR	10,15		

Validade da proposta: 60 dias.

Data: 11 de fevereiro de 2026

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Obs.: Deverá acompanhar a proposta financeira as planilhas de custos de cada linha



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

MODELO DE CREDENCIAMENTO

(Razão Social da Licitante)....., através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de _____, na modalidade de Pregão Presencial, sob o nº 004/2026, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ/MF nº _____, bem como formular propostas e lances na etapa de lances, negociar a redução de preços, manifestar-se imediatamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, firmar contrato em nome do outorgante, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Outorgante, inclusive entrega/fornecimento do objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Obs.: 1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.
2. Este **credenciamento** deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, de documento de identidade com foto (**FORA DOS ENVELOPES**).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

MODELO

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO REQUISITOS - HABILITAÇÃO

(Razão Social da Licitante)....., CNPJ nº, sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos de Habilitação e entrega dos envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido. Conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Pregão Presencial nº 004/2026 e seus Anexos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, na cidade de, DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- () COOPERATIVA, conforme disposto nos arts. 42 ao 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e art. 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- () MEI - Micro Empreendedor Individual, conforme Lei Complementar 128, de 19 de dezembro de 2008.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declara, ainda, estar cientes das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2026

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:

Assinatura do Contador ou Tec. Cont. da empresa
Nome do Contador ou Tec. Com
Reg. CRC

Obs.: Esta Declaração deverá ser entregue fora dos envelopes, junto com o Credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO V

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS

A empresa, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº, localizada na, nº – Bairro , no Município de – ... , por meio de seu representante legal, Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº ..., portador da cédula de identidade nº ..., residente e domiciliado na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, DECLARA, sob as penas da lei, que a proposta econômica apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VI

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Cotiporã/RS, na modalidade Pregão Presencial N° 004/2026 que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, ou regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira desta empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026 em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO VIII

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

Eu, _____, portador do RG nº ___, CPF nº ___, declaro para os devidos fins esob as penas da Lei, que nenhum dos sócios, diretores, administradores e afins da empresa _____, inscrita no CNPJ nº ___, tenha vínculo direta ou indiretamente com a Administração Pública MUNICIPAL, que impeça de contratar com a os citados no Art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:

"Lei nº 14.133/2021, de 01/04/2021, art. 14, IV.

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar daexecução de contrato, direta ou indiretamente:

*...
IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;"*

Declaro estar ciente de que a falsidade nas informações acima implicará nas penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299, do Código Penal, tornando nulo e sem efeito o contrato firmado com a Administração Pública, além de me obrigar a restituir aos cofres públicos todo e qualquer valor recebido indevidamente, sem prejuízo da atualização monetária até o dia da efetiva devolução.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO IX

MODELO

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.

EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 004/2026, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro, na cidade de, através do seu Representante legal Sr., brasileiro, (estado civil), inscrito no CPF sob o nº, carteira de identidade nº, residente e domiciliado na Rua ..., nº ..., Bairro, na cidade de, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2026, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

MODELO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa..... através de seu representante legal, Sr.(a)..... RG..... (cargo na empresa: Diretor, Sócio Gerente, etc.), **DECLARA**, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Cotiporã/RS que, na execução do presente contrato, são devidamente observadas as normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

.....,dede 2026

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XI

MODELO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo – As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

....., de de de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ITINERÁRIOS

LINHA RIO GRANDE DO SUL

ROTEIRO MANHÃ

1. *Taís Eduarda Gromowski, Comunidade Sagrado Coração de Jesus*
2. *Juan Pablo Puton Zanelatto Comunidade Sagrado Coração de Jesus*
3. *Erick Puton Zanelatto Comunidade Sagrado Coração de Jesus*
4. *Mateus Gabriel Casanova Sperança, Comunidade Sagrado Coração de Jesus*
5. *Emily Casanova Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus*
6. *Gabriel Antonio Pitol Bortoncello, Comunidade N. Sra. Auxiliadora*
7. *Vitória Potulski, Travessa Santa Lúcia*
8. *Miguel R. do Nascimento, Travessa Santa Lúcia*
9. *Maria Fernanda de Jesus Souza, Travessa Santa Lúcia*
10. *Aline Souza Oliveira, Comunidade N. Sra. Auxiliadora*
11. *Isabelle Mathias Borba, Rua Bento Gonçalves*
12. *Jose Henrique Matos De Souza, Rua Bento Gonçalves*
13. *Ryan Mathias Da Fonseca, Rua Bento Gonçalves*
14. *Jeanderson Pablo Siqueira de Melo, Rua Bento Gonçalves*
15. *Anna Júlia Pereira Ayala, Rua Bento Gonçalves*
16. *Ketelyn Lorrane Matos de Souza, Rua Bento Gonçalves*
17. *Luiza dos Santos de Borba, Rua Bento Gonçalves*
18. *Luan Matos de Souza, Rua Bento Gonçalves*
19. *Maria Eduarda Barbosa Dutra, Rua Bento Gonçalves*
20. *Enzo Mateus Alves Xavier, Rua Bento Gonçalves*
21. *Alice Duarte Bergamin, Rua L, 99*
22. *Angelo Razera Giacomin, Rua Sauro Cypriano Guindani 182*
23. *Rafael Miecykowski da Costa, Rua Sauro Cypriano Guindani 353*
24. *João Pedro dos Santos de Moraes, Rua 10 de Novembro 78*
25. *Lucas Leo Franco Tres, Rua Angelo Paganin 130*
26. *EEEM Professor Jacintho Silva*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

27. EMEI Amor e Carinho
28. EMEF Caminhos do Saber

ROTEIRO MEIO-DIA/TARDE

1. EMEF Caminhos do Saber
2. EEEM Professor Jacintho Silva
3. Angelo Razera Giacomin, Rua Sauro Cipriano Guindani
4. Luan Matos de Souza, Rua Bento Gonçalves
5. Ryan Mathias Da Fonseca, Rua Bento Gonçalves
6. Enzo Mateus Alves Xavier, Rua Bento Gonçalves
7. Maria Eduarda Barbosa Dutra, Rua Bento Gonçalves
8. Ketelyn Lorrane Matos De Souza, Rua Bento Gonçalves
9. Isabelle Mathias Borba, Rua Bento Gonçalves
10. Anna Júlia Pereira Ayala, Rua Bento Gonçalves
11. Jeanderson Pablo Siqueira de Melo, Rua Bento Gonçalves
12. Jose Henrique Matos De Souza, Rua Bento Gonçalves
13. Gabriel Antonio Pitol Bortoncello, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
14. Vitória Potulski, Travessa Santa Lúcia
15. Miguel R. do Nascimento, Travessa Santa Lúcia
16. Aline Souza Oliveira, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
17. Tais Eduarda Gromowski, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
18. Juan Pablo Puton Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
19. Erick Puton Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
20. Emanuely Puton Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
21. Mateus Gabriel Casanova Sperança, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
22. Nicolas Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
23. Emily C. Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
24. Julia Gabriela Puton Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
25. Isadora Wearich Pitol, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
26. Matias Weirich Pitol, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
27. Eloísa Bortoncello Pitol, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
28. Rafael Pitol Rui, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
29. Maria Fernanda de Jesus Souza, Travessa Santa Lúcia
30. Angelo Gabriel V. Oliveira, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
31. Maria Helysa Valente Oliveira, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
32. Evellyn De Melo Venâncio, Rua Bento Gonçalves
33. João Felipe Dos Santos De Borba, Rua Bento Gonçalves
34. Jhullia Lorranny Siqueira De Melo, Rua Bento Gonçalves
35. Samuel Hernani Xavier Falcão, Rua Bento Gonçalves
36. Ketlin Yasmin Xavier Falcão, Rua Bento Gonçalves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

37. Nathaly De Melo Venâncio, Rua Bento Gonçalves
38. Luanderson Matos De Souza, Rua Bento Gonçalves
39. Jasmin Mayrla S. De Melo, Rua Bento Gonçalves
40. Pedro Henrique Bergamin de Freitas, Rua Bento Gonçalves
41. Maria Anitta Canabarro Ribeiro, Rua Bento Gonçalves
42. Julia Cavalheiro Pimentel, Loteamento Bento Gonçalves
43. Sophia Cavalheiro Pimentel, Loteamento Bento Gonçalves
44. Carolina Victória Medeiros, Loteamento Bento Gonçalves
45. Manuela Rodrigues Araujo, Loteamento Bento Gonçalves
46. Arthur Bergamin Gonzalez, Linha Independencia
47. Eduardo Miecykowski Da Costa, Rua Sauro Cipriano Guindani
48. EMEF Caminhos do Saber
49. EEEM Professor Jacintho Silva
50. EMEI Amor e Carinho

ROTEIRO TARDE

1. EMEI Amor e Carinho
2. EMEF Caminhos do Saber
3. EEEM Professor Jacintho Silva
4. Rafael Miecykowski Da Costa, Rua Sauro Cipriano Guindani
5. Eduardo Miecykowski Da Costa, Rua Sauro Cipriano Guindani
6. Arthur Bergamin Gonzalez, Linha Independencia
7. Luanderson Matos De Souza, Rua Bento Gonçalves
8. Evellyn De Melo Venâncio, Rua Bento Gonçalves
9. João Felipe Dos Santos De Borba, Rua Bento Gonçalves
10. Luiza dos Santos de Borba, Rua Bento Gonçalves
11. Jhullia Lorranny Siqueira De Melo, Rua Bento Gonçalves
12. Nathaly De Melo Venâncio, Rua Bento Gonçalves
13. Samuel Hernani Xavier Falcão, Rua Bento Gonçalves
14. Ketlin Yasmin Xavier Falcão, Rua Bento Gonçalves
15. Julia Cavalheiro Pimentel, Loteamento Bento Gonçalves
16. Sophia Cavalheiro Pimentel, Loteamento Bento Gonçalves
17. Carolina Victória Medeiros, Loteamento Bento Gonçalves
18. Pedro Henrique Freitas Bergamin, Rua Bento Gonçalves
19. Jasmin Mayrla S. De Melo, Rua Bento Gonçalves
20. Maria Anitta Canabarro Ribeiro, Rua Bento Gonçalves
21. Angelo Gabriel V. Oliveira, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
22. Maria Helysa Valente Oliveira, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
23. Rafael Pitol Rui, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
24. Isadora Wearich Pitol, Comunidade N. Sra. Auxiliadora



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

25. Matias Wearich Pitol, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
26. Eloísa Bortoncello Pitol, Comunidade N. Sra. Auxiliadora
27. Emanuely Puton Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
28. Nicolas Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus
29. Julia Gabriela Puton Zanelatto, Comunidade Sagrado Coração de Jesus

LINHA MORRO DO CÉU

ROTEIRO MANHÃ

1. Maicon Mota Dos Santos, São Pedro
2. Marlton Mota dos Santos, São Pedro
3. Gean Carlo De Marco Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
4. Mariane Romanato De Azevedo, Comunidade Morro do Céu
5. Darlan Flamia Dalla Valle, Comunidade Morro do Céu
6. Alberto Menoncin Gromowski, Comunidade São Casemiro
7. Gabriel De Oliveira, Comunidade São Casemiro
8. Jackson Ruan Inzavalde Geske, Comunidade São Casemiro
9. Leonardo Kaczala Bortoncello, Comunidade Rosário
10. Jean Siqueira De Melo, Rua Bento Gonçalves
11. Artur Malvestido, Rua Bento Gonçalves
12. Juliana Mara Dalsant Giacomelli, Rua Bento Gonçalves
13. Agatha Sophia Mathias da Fonseca, Rua Bento Gonçalves
14. Laura de Marco Scussel, Rua Pedro Breda 294
15. Luiza Maria Fugalli Franco, Rua Colombo Fellini 744
16. Isabella Pasquali de Oliveira, Rua João Bergamin 291
17. Maria Helena Zardo Rodrigues, Rua João Bergamin 144
18. Lariane Nicolao Rebelatto, Rua João Bergamin
19. Rafael Alves Semme, Rua João Bergamin
20. Isadora Ploia Cendron, Rua João Bergamin
21. Marco Antonio Penso, Rua João Bergamin
22. Erick Gomes Carvalho de Lima, Rua João Bergamin
23. Willian Picoli, Rua João Bergamin
24. Lucas José Fogali, Rua João Bergamin
25. Agatha de Oliveira de Moraes, Rua João Bergamin
26. Ruan Carlos Morello, Rua João Bergamin
27. Thalia de Matos Pires, Rua Norberto David Paludo
28. Carla Roberta Pereira Lasta, Avenida Independencia 1120
29. Kemilly Andrise Pereira Lasta, R. Norberto David Paludo
30. Ana Caroline de Souza Rebelatto, Avenida Independencia 1167
31. Henrique Paludo Farias, Rua Souza Lobo 737



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

32. Guilherme Paludo Farias, Rua Souza Lobo 737
33. Marcio Botelho Pinto, Rua Souza Lobo
34. Maisa Zanella Reche, Rua Souza Lobo 753
35. Pedro Henrique Sobieski, Rua Souza Lobo
36. Thais Bortoncello Rebelatto, Rua Souza Lobo
37. Santiago Tibola Girardi, Rua Prudente de Moraes 109
38. Maicon Isaias Martins Sim, Rua Clemente Guindani 743
39. Nathally de Paula de Quadro, Rua Clemente Guindani 743
40. Luan Picetti Toesca, Rua Padre Olivio Bertuol
41. Andrey Kremer Oliveira dos Santos, Rua Padre Olivio Bertuol
42. Emanuelle Storti Paludo, Rua Padre Rui Lorenzi
43. Leticia Machado Araujo, Rua 12 de Maio
44. Raissa Zechin Giacomelli, Rua colombo Fellini
45. Davi Lucas Carbonera Migliavaca, Rua Silveira Martins 202
46. EEEM Professor Jacintho Silva
47. EMEF Escola Caminhos
48. EMEI Amor e Carinho

ROTEIRO MEIO DIA/TARDE

1. EMEF Caminhos do Saber
2. EEEM Professor Jacintho Silva
3. Davi Lucas C. Migliavaca, Rua Silveira Martins
4. Juliana Mara Dalsant Giacomelli, Rua Bento Gonçalves
5. Artur Malvestido, Rua Bento Gonçalves
6. Jean Siqueira De Melo, Rua Bento Gonçalves
7. Jackson Ruan Inzavalde Geske, Comunidade São Casemiro
8. Alberto Menoncin Gromowski, Comunidade São Casemiro
9. Manuela Romanatto Belizki, Comunidade São Casemiro
10. Gabriel De Oliveira, Comunidade São Casemiro
11. Sheila Paludo Pellizzari, Linha 14 de Julho
12. Antonella Da Silva Storti, Comunidade São Pedro
13. Arthur Storti Da Rosa, Comunidade São Pedro
14. Darlan Flamia Dalla Valle, Comunidade Morro do Céu
15. Gean Carlo De Marco Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
16. Lucas De Marco Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
17. Enzo De Marco Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
18. Isabelli Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
19. Yasmin Marinello Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
20. Elisa Marinello Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
21. Mariane Romanato De Azevedo, Comunidade Morro do Céu
22. Eric Romanatto, Comunidade Morro do Céu



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

23. Lais Scapin, Morro do Céu
24. Julia Balbinot Zonta, Comunidade Morro do Céu
25. Nathan Angelo Dalla Valle, Comunidade Morro do Céu
26. Maicon Mota Dos Santos, Comunidade São Pedro
27. Caio Cesar Da Mota Gomes, São Pedro
28. Marlton Mato Dos Santos, Comunidade São Pedro
29. Vitória Fogali Storti, Comunidade São Pedro
30. Thales Kaczala Bortoncello, Comunidade Nossa Senhora do Rosário
31. Leonardo Kaczala Bortoncello, Comunidade Nossa Senhora do Rosário
32. Antonella Bortoncello, Comunidade Nossa Senhora do Rosário
33. Miguel Carbonera Zechin, Rua Silveira Martins
34. Arthur Wons Zardo, Rua Silveira Martins
35. Raphaela Wons Zardo, Rua Silveira Martins
36. Catharina Paludo, Rua Silveira Martins
37. Helena Silvestre Breda, Rua Silveira Martins
38. Miguel Falcade, Rua Silveira Martins
39. Brayan Da Silva Antunes, Rua Silveira Martins
40. Gael Segalin Bortoncello, Rua Silveira Martins
41. Olívia Moraes Giacomin, Rua Pedro Breda 280
42. EMEF Caminhos Do Saber

ROTEIRO TARDE

1. EMEI Amor e Carinho
2. EEEM Professor Jacintho Silva
3. EMEF Caminhos do Saber
4. Laura de Marco Scussel, Rua Pedro Breda 294
5. Olívia Moraes Giacomin, Rua Pedro Breda 280
6. Brayan da Silva Antunes, Rua Silveira Martins
7. Gael Segalin Bortoncello, Rua Silveira Martins
8. Miguel Falcade, Rua Silveira Martins
9. Helena Silvestre Breda, Rua Silveira Martins
10. Miguel Carbonera Zechin, Rua Silveira Martins
11. Catharina Falcade Paludo, Rua Silveira Martins
12. Arthur Wons Zardo, Rua Silveira Martins
13. Raphaela Wons Zardo, Rua Silveira Martins
14. Agatha Sophia Mathias da Fonseca, Rua Bento Gonçalves 495
15. Thales Kaczala Bortoncello, Comunidade Nossa Senhora do Rosário
16. Antonella Bortoncello, Comunidade Nossa Senhora do Rosário
17. Manuela Romanatto Belizki, Comunidade São Casemiro
18. Vitória Fogali Storti, São Pedro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

19. Caio Cesar Da Mota Gomes, São Pedro
20. Julia Balbinot Zonta, Comunidade Morro do Céu
21. Elisa Marinello Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
22. Yasmin Marinello Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
23. Isabelle Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
24. Nathan Angelo Dalla Valle, Comunidade Morro do Céu
25. Lucas De Marco Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
26. Enzo De Marco Lazzarini, Comunidade Morro do Céu
27. Eric Romanatto, Comunidade Morro do Céu
28. Lais Scapin, Comunidade Morro do Céu
29. Arthur Storti Da Rosa, São Pedro
30. Antonella Da Silva Storti, São Pedro
31. Sheila Paludo Pellizzari, Linha 14 de Julho

LINHA ROSÁRIO

ROTEIRO MANHÃ

1. Júlia Menzen, Nossa Senhora do Rosário
2. Fernando Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
3. Milena Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
4. Jaqueline Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
5. Cleber Pasquali, Comunidade Monte Bérico
6. Felipe Afonso Gallina Storti, Nossa Senhora do Rosário
7. Éric Bortoncello, Nossa Senhora do Rosário
8. Sofia Martins, Nossa Senhora do Rosário
9. Miguel Benvenuti Cenci, Nossa Senhora do Rosário
10. Bianca Bassani Tres, Nossa Senhora do Rosário
11. Ricardo Bortoncello Razia, Nossa Senhora do Rosário
12. Gean Muriel Zalamena, Comunidade São Roque
13. Yúri Falcade Frizon, Rua da Fonte
14. Manuela Rodrigues Cunha, Rua da Fonte
15. EEM Professor Jacintho Silva
16. Raíssa Zinda Fugalli, Rua Natal Turcatel
17. EMEF Caminhos do Saber
18. Rayane Sofia Pitol Piccoli, Rua Alberto Aníbal Fellini
19. Rafael Rigo Storti, Rua Andre Argenta
20. Marina Paludo Romanatto, Rua 1º de Maio
21. Pedro Henrique de Oliveira Kostecki, Rua João Zardo
22. Lucas Oliveira Kostecki, Rua João Zardo
23. Lorenzo Pitol Pancotto, Rua João Zardo 193



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

24. Amanda Gabrieli Pereira Lasta, Rua Norberto David Paludo
25. Francesco Zechin Giacomini, Rua Marcílio Dias, 264
26. Kelli Julia Giacomelli, Rua Marcilio Dias
27. Maria Eduarda Escobar Souza, Avenida Independência
28. Manuela Carlesso Puton, Avenida Independência, 395
29. Lauren Dal Mas, Avenida Independência
30. Viviane Rebelato Paludo, Avenida Independencia 997
31. Luigi Lazzarini Bertolini, Avenida Independencia 1217
32. João Vitor Santin Bruscatto, Avenida Independencia
33. Kauê Gosman Pasquali, Avenida Independencia 1120
34. Tainara Vitória Storti, Rua 12 De Maio
35. EMEF Caminhos do Saber
36. EEEM Professor Jacintho Silva

ROTEIRO MEIO-DIA/TARDE

1. EMEF Caminhos do Saber
2. EEEM Professor Jacintho Silva
3. Yuri Falcade Frizon, Rua da Fonte
4. Manuela Rodrigues Cunha, Rua da Fonte
5. Gean Muriel Zalamena, Comunidade São Roque
6. Ricardo Razia, Nossa Senhora do Rosário
7. Sofia Martins, Nossa Senhora do Rosário
8. Érick Pitol Bortoncello, Nossa Senhora do Rosário
9. Miguel Benvenuti Cenci, Nossa Senhora do Rosário
10. Heloisa Benvenuti Cenci, Nossa Senhora do Rosário
11. Felipe Afonso Gallina Storti, Nossa Senhora do Rosário
12. Fabiana Alice Gallina Storti, Nossa Senhora do Rosário
13. Júlia Menzen, Nossa Senhora do Rosário
14. Helena Menzen , Nossa Senhora do Rosário
15. Felipe Malgarin Marinello, Linha 14 de Julho
16. Fernando Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
17. Milena Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
18. Jaqueline Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
19. Samuel Angelin Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
20. Kaue Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
21. Hentony De Oliveira Kaczala, Travessa Galina
22. Lyan de Oliveira Kaczala, Travessa Galina
23. Cleber Pasquali, Nossa Senhora do Rosário
24. Bianca Bassani Tres, Nossa Senhora do Rosário
25. Gustavo Bassani Tres, Nossa Senhora do Rosário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

26. Livia Trentin Tres, Nossa Senhora do Rosário
27. Heloisa Gabriela Frizon Bortoncello, Comunidade São Roque
28. Tavine Salton, Comunidade São Roque
29. Fiorella Lunardi Bergamin, Rua da Fonte
30. Benjamin Lunardi Bergamin, Rua da Fonte
31. Tais Falcade Frizon, Rua da Fonte 101
32. EMEI Amor e Carinho
33. EEEM Professor Jacintho Silva
34. EMEF Caminhos do Saber

ROTEIRO TARDE

1. EMEF Caminhos do Saber
2. EMEI Amor E Carinho
3. EEEM Professor Jacintho Silva
4. Thaís Frizon, Rua da Fonte
5. Benjamin Lunardi Bergamin, Rua da Fonte
6. Fiorella Lunardi Bergamin, Rua da Fonte
7. Heloisa Gabriela Frizon Bortoncello, Comunidade São Roque
8. Tavine Salton, Comunidade São Roque
9. Hentony De Oliveira Kaczala, Travessa Galina
10. Lyan de Oliveira Kaczala, Travessa Galina
11. Livia Trentin Tres, Nossa Senhora do Rosário
12. Gustavo Bassani Tres, Nossa Senhora do Rosário
13. Heloisa Benvenuti Cenci, Nossa Senhora do Rosário
14. Helena Menzen, Nossa Senhora do Rosário
15. Felipe Malgarin Marinello, Nossa Senhora do Rosário
16. Samuel Angelin Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto
17. Kaue Felippe, Linha Marechal Floriano Peixoto

LINHA BRASIL INDEPENDÊNCIA

ROTEIRO MANHÃ

1. Victor Gabriel Lando, Comunidade N. Sra. De Fátima
2. Julio César Dal Piva, Comunidade São Valentim
3. Débora A De Marco, Comunidade São Valentim
4. Gabriel Bessega, Comunidade São Valentim
5. Benjamin Fugali Amaral, Av. Independência
6. Naiara Alice Paludo, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
7. Luisa Antoniqa Dos Santos Ditrich, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
8. Alex Humberto Vicari, Comunidade N. Sra. Do Caravágio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9. Kaique da Silva Bennemann, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
10. Daniel Stieven Frizon, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
11. Iasmin F. Bessega, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
12. Isabelli Girotto Migon, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
13. Kévin Bernardi Conte, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
14. Paulo Vithor Paludo Dalla Valle, Rua prof. Luiza de Marco Sfredo
15. Leticia Paludo, Rua 1º de Maio
16. Renato Garcia de Moraes, Av. Independência
17. Maria Eduarda Garcia de Moraes, Av. Independência
18. Arthur de Souza Rodrigues, Av. Independência
19. Lorenzo Tres Crestani, Rua João Zardo

ROTEIRO MEIO-DIA/TARDE

1. EMEF Caminhos do Saber
2. Benjamin Fugali Amaral, Av. Independência
3. Arthur de Souza Rodrigues, Av. Independência
4. Maria Eduarda Garcia de Moraes, Av. Independência
5. Leticia Paludo, Rua 1º de Maio
6. Daniel Stieven Frizon, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo,
7. Iasmin F. Bessega, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
8. Isabelli Girotto Migon, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
9. Paulo Vithor Paludo Dalla Valle, Rua prof. Luiza de Marco Sfredo
10. Kévin Bernardi Conte, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
11. Naiara Alice Paludo, Comunidade N. Sra. Do Caravaggio
12. Luisa Antonia Dos Santos Ditrich, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
13. Alex Humberto Vicari, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
14. Julia Claudia Vicari, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
15. Joaquim Felini Frizon, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
16. Moisés Gabriel Pancotto, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
17. Kaique da Silva Bennemann, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
18. Victor Gabriel Lando Comunidade N. Sra. De Fátima
19. Davi Gabriel Lando, Comunidade N. Sra. De Fátima
20. Julio César Dal Piva, Comunidade São Valentim
21. Débora A De Marco, Comunidade São Valentim
22. Davi Araldi De Marco, Comunidade São Valentim
23. Martina de Marco Siviero, Comunidade São Valentim
24. Davi Gustavo Frizon De Marco, Comunidade São Valentim
25. Gabriel Bessega, Comunidade São Valentim
26. Antonella Scalco Scussel, Comunidade São Valentim
27. Isabella Scalco Scussel, Comunidade São Valentim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

28. Valenthina de Souza Rodrigues, Av. Independência
29. Miguel de Souza Rodrigues, Av. Independência
30. Roger Pancot, Comunidade São João
31. Ana Beatriz Paludo, Comunidade N. Sra. Do Caravaggio
32. Jean Derick Gromowski, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
33. Kauane Gabriela Spezia, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
34. Moysés Bessega Marin, EMEI Amor e Carinho

ROTEIRO TARDE

1. EMEF Caminhos do Saber
2. EMEI Amor e Carinho
3. Moysés Bessega Marin, EMEI Amor e Carinho
4. Jean Derick Gromowski, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
5. Kauane Gabriela Spezia, Rua Prof. Luiza de Marco Sfredo
6. Roger Pancot, Comunidade São José
7. Valenthina de Souza Rodrigues, Av. Independência
8. Miguel de Souza Rodrigues, Av. Independência
9. Renato Garcia de Moraes, Av. Independência
10. Antonella Scalco Scussel, Comunidade São Valentim
11. Isabella Scalco Scussel, Comunidade São Valentim
12. Julia Claudia Vicari, Comunidade N. Sra. Do Caravaggio
13. Moisés Gabriel Pancotto, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
14. Ana Beatriz Paludo, Comunidade N. Sra. Do Caravaggio
15. Joaquim Felini Frizon, Comunidade N. Sra. Do Caravágio
16. Davi Gabriel Lando, Comunidade São Valentim
17. Davi Araldi De Marco, Comunidade São Valentim
18. Davi Gustavo Frizon De Marco, Comunidade São Valentim
19. Martina de Marco Siviero, Comunidade São Valentim

LINHA LAJEADO BONITO

ROTEIRO MANHÃ

1. Thiago Gardino Pereira, Lajeado Bonito
2. Maria Gabriela Moraes da Silva, Lajeado Bonito
3. Daniel Frizon de Menezes, Lajeado Bonito
4. Ricardo Benjamin Pelizzari Zonatto, Lajeado Bonito
5. Vincenzo Titton Stasiak, Lajeado Bonito
6. Amanda Pancotto Giacomelli, Lajeado Bonito
7. Mauricio da Boa Nova Dominski, Lajeado Bonito
8. Lucas de Souza Pereira, Lajeado Bonito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

9. Ezequiel da Silva Cavalheiro, Lajeado Bonito
10. Lucas Zanella, Comunidade São João
11. Davi Anzolin Fontana, Comunidade São João
12. Gustavo dos Santos Flores, Comunidade São Brás
13. Isadora Figueiredo Cassol, Capela Santos Anjos
14. Julio dos reis Rambo, Capela Santos Anjos
15. Carlos Eduardo Siqueira de Melo, Capela Santos Anjos
16. Kauane Medeiros, Comunidade Santos Anjos
17. Alessandro Zanatta Craco, Comunidade Santos Anjos
18. Diego Kauan Aguiar De Melo, Comunidade Santos Anjos
19. Isabelli Oliveira Medeiros, Comunidade Santos Anjos
20. Eduarda Foppa Zuchelo, Comunidade de São Vicente
21. Arthur Felipe Lotes, Comunidade de São Vicente
22. Eloísa Zardo Bortoncello, Comunidade de São Vicente
23. Leonardo Rocha Rodrigues, Linha Frei Caneca
24. Victor da Silva Farias, ERS 359
25. Maria Luiza de Paula Pinheiro, ERS 359
26. Benjamin Amado Mendonça, ERS 359
27. Yoselin Jazmin Rolon Espinoza, ERS 359
28. Dienifer Kassiani Gusmann Kerkhoff, ERS 359
29. Murilo Tres Turcatel ,Rs 359, N°2282, Santo Antônio
30. Davi Luis Merlo Alberton, ERS 359
31. Eduardo Zardo Severo, ERS 359
32. EMEF Caminhos do Saber
33. EEEM Prof. Jacintho Silva
34. EMEI Amor e Carinho

ROTEIRO MEIO DIA/TARDE

1. EEEM Prof. Jacintho Silva
2. EMEF Caminhos do Saber
3. Eduarda Foppa Zuchello, São Vicente
4. Eloísa Zardo Bortoncello, São Vicente
5. Artur Felipe Lotis, Comunidade São Vicente
6. Victor Da Silva Farias, ERS 359
7. Amanda Pancotto Giacomelli, ERS 359
8. Dienifer Kassiani Gusmann Kerkhoff, ERS 359
9. Maria Luiza de Paula Pinheiro, ERS 359
10. Daniel Frizon de Menezes, Lajeado Bonito
11. Leonardo Rocha Rodrigues, Linha Frei Caneca
12. Ricardo Benjamin Pelizzari Zonatto, Lajeado Bonito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

13. Maurício da Boa Nova Dominski, Lajeado Bonito
14. Eduardo Zardo Severo, Lajeado Bonito
15. Thiago Gardino Pereira, Lajeado Bonito
16. Maria Gabriela Morais da Silva, Lajeado Bonito
17. Maria Luiza Scussel Marcon, Lajeado Bonito
18. Lucas Zanella, Comunidade São João
19. Helena Anzolin Fontana, Comunidade São João
20. Davi Fontana, Comunidade São João
21. Isabelli dos Santos Flores, Comunidade de São Brás
22. Gustavo dos Santos Flores, Comunidade de São Brás
23. Bianca Nalin Alberton, Comunidade de São Brás
24. Isadora Figueiredo Cassol, Comunidade Santos Anjos
25. Julio dos Reis Rambo, Comunidade Santos Anjos
26. Carlos Eduardo Siqueira de Melo, Comunidade Santos Anjos
27. Isabelle Miecykowski Frizon, Comunidade Santos Anjos
28. Emanuelle Miecykowski Frizon, Comunidade Santos Anjos
29. Arthur Bertoco Dal Más, Comunidade Santos Anjos
30. Maria Luiza Bertoco Dal Más, Comunidade Santos Anjos
31. Kauane Medeiros, Comunidade Santos Anjos
32. Cauane Giacomini Dal Más, Comunidade Santos Anjos
33. Augusto Fernando Anceski Prescendo, Linha Carlos Gomes
34. Andria Zanatta Craco, Comunidade Santos Anjos
35. Alessandro Craco, Comunidade Santos Anjos
36. Maria Clara Aguiar de Melo, Comunidade Santos Anjos
37. Diego Kauan Aguiar De Melo, Comunidade Santos Anjos
38. Vicenzo Titton Stasiak, Lajeado Bonito
39. Davi Luis Frizon, Lajeado Bonito
40. Louise Titton Dahmer, Lajeado Bonito
41. Clara Gardino Pereira, Lajeado Bonito
42. Gael Gardino Pereira, Lajeado Bonito
43. Lucas de Souza Pereira, Lajeado Bonito
44. Alice Garcia da Silva Cavalheiro, Lajeado Bonito
45. Davi Felipe Garcia da Silva Cavalheiro, Lajeado Bonito
46. Andriel da Silva Moraes, Lajeado Bonito
47. Ezequiel da Silva Cavalheiro, Lajeado Bonito
48. Tiago Digliomini de Moraes, Lajeado Bonito
49. Arthur De Paula Da Silva, ERS 359
50. Valentina da Silva Medeiros, ERS 359
51. Augusto da Silva Medeiros, ERS 359
52. Yasmin M. Lopes Mendonça, ERS 359
53. Arthur Tres Turcatel, Comunidade Santo Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

54. Brenda Alberton Moraes, Comunidade Santo Antônio
55. Miguel da Cas Alberton, Comunidade Santo Antônio
56. Elisa Turcatel, Comunidade Santo Antônio
57. Gabriel Foppa Zuchello, Comunidade São Vicente
58. Lucas Eduardo Foppa Zuchello, Comunidade São Vicente
59. Enzo Zardo Bortoncello, Comunidade São Vicente
60. Lara Zalamena Cavalheiro, Comunidade São Vicente
61. Xanaya Nunes Rodrigues, ERS 359
62. Lorenzo Gabriel Merlo Alberton, ERS 359
63. Davi Luiz Merlo Alberton, ERS 359
64. Bernardo Lazarini Alberton, ERS 359
65. Giuseppe Batistini Zardo, ERS 359
66. Pedro Henrique Griguol da Costa, ERS 359
67. EMEF Caminhos do Saber
68. EEEM Prof. Jacintho Silva
69. EMEI Amor e Carinho

ROTEIRO TARDE

1. EMEI Amor e Carinho
2. EEEM Prof. Jacintho Silva
3. EMEF Caminhos do Saber
4. Pedro Henrique Griguol da Costa, ERS 359
5. Lorenzo Gabriel Merlo Alberton, ERS 359
6. Bernardo Lazarini Alberton, ERS 359
7. Arthur De Paula Da Silva, ERS 359
8. Gabriel Foppa Zuchello, Comunidade São Vicente
9. Lucas Eduardo Foppa Zuchello, Comunidade São Vicente
10. Enzo Zardo Bortoncello, Comunidade São Vicente
11. Lara Zalamena Cavalheiro, Comunidade São Vicente
12. Arthur Tres Turcatel, Comunidade Santo Antônio
13. Murilo Tres Turcatel, Comunidade Santo Antônio
14. Elisa Turcatel, Comunidade Santo Antônio
15. Brenda Alberton Moraes, Comunidade Santo Antônio
16. Miguel Da Cas Alberton, Comunidade Santo Antônio
17. Xanaya Nunes Rodrigues, ERS 359
18. Valentina da Silva Medeiros, ERS 359
19. Augusto da Silva Medeiros ERS 359
20. Yasmin M. Lopes Mendonça, ERS 359
21. Benjamin Amado M. Lopes Mendonça, ERS 359
22. Yoselin Jazmin Rolon Espinoza, ERS 359



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

23. Manuela Rodrigues Araujo, ERS 359
24. Davi Luiz Frizon, Lajeado Bonito
25. Louise Titton Dahmer, Lajeado Bonito
26. Alice Garcia da Silva Cavalheiro, Lajeado Bonito
27. Davi Felipe Garcia da Silva Cavalheiro, Lajeado Bonito
28. Clara Gardino Pereira, Lajeado Bonito
29. Gael Gardino Pereira, Lajeado Bonito
30. Andriel da Silva Moraes, Lajeado Bonito
31. Tiago Digliomini de Moraes, Lajeado Bonito
32. Maria Luiza Scussel Marcon, Lajeado Bonito
33. Helena Anzolin Fontana, Comunidade São João
34. Isabelli dos Santos Flores, Comunidade São Brás
35. Bianca Nalin Alberton, Comunidade São Brás
36. Maria Clara Aguiar de Melo, Comunidade Santos Anjos
37. Arthur Bertocco Dal Más, Comunidade Santos Anjos
38. Maria Luiza Bertoco Dal Más, Comunidade Santos Anjos
39. Isabelle M. Frizon, Comunidade Santos Anjos
40. Emanuelle Miecykowski Frizon, Comunidade Santos Anjos
41. Cauane Dal Más, Comunidade Santos Anjos
42. Augusto Fernando Anceski Prescendo, Comunidade Santos Anjos
43. Andria Zanatta Craco, Comunidade Santos Anjos
44. Isabelly Oliveira Medeiros, Comunidade Santos Anjos

LINHA INDEPENDÊNCIA

ROTEIRO MANHÃ

1. Nicolas M. de Rossi, Zona Marin
2. Yuri Beti, Comunidade N. Sra. Do Pedancino
3. Ketlen Nayara Conte Mendes, Santa Cruz
4. Lais G. Perondi, Lajeado Bonito
5. Andrieli Cristófoli, Comunidade Santo Antônio
6. Julia Zardo Fraporti, Comunidade Santo Antônio
7. Maikeli Maria Calza, Comunidade Santo Antônio
8. Leonardo Dariz Medeiros, Comunidade de Santo Antônio
9. Suelen R. de Moraes de Almeida, Comunidade Santo Antônio
10. Emanuelle Medeiros Machado, ERS 359
11. Samuel Viana da Silva, ERS 359
12. Rafael Nicolao Zalamena, Rua Luiz Zalamena 230
13. João Vitor Nicoletti Gabrielli, Beco S 265
14. Ana Vitoria de Oliveira Dutra, Rua 25 de Julho



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

15. Gabriel De Oliveira Dutra, Rua 25 de Julho
16. João Pedro Moro, Bairro Renovação
17. João Victor S. de Paula, Bairro Renovação
18. Isabella Gabrielle Lazzarini, Bairro Renovação
19. Maiara da Silva Possamai, Bairro Renovação
20. EMEI Amor e Carinho
21. EEEM Prof. Jacintho Silva

ROTEIRO MEIO DIA/TARDE

1. EEEM Prof. Jacintho Silva
2. EMEF Caminhos do Saber
3. Ana Vitoria de Oliveira Dutra, Rua 25 de Julho
4. Gabriel De Oliveira Dutra, Rua 25 de Julho
5. João Victor S. de Paula, Bairro Renovação
6. Maiara da Silva Possamai, Bairro Renovação
7. Emanuelle Medeiros Machado, ERS 359
8. Samuel Viana da Silva, Comunidade Santo Antônio
9. Maikeli Maria Calza, Comunidade Santo Antônio
10. Julia Zardo Fraporti, Comunidade Santo Antônio
11. Andrieli Cristófoli, Comunidade Santo Antônio
12. Fabian Cavalheiro Frizon, Comunidade Santa Cruz
13. Santiago Cavalheiro Frizon, Comunidade Santa Cruz
14. Ketlen Nayara Conte Mendes, Santa Cruz
15. Valentim Miranda Cenci, Santa Cruz
16. Nicolas M. de Rossi, Zona Marin
17. Luiza M. de Rossi, Zona Marin
18. Sophia Marin Bender, Zona Marin
19. Isabella Marin Bender, Zona Marin
20. Pedro Henrique Marin, Zona Marin
21. Cecilia Marin, Zona Marin
22. Yuri Betti, Comunidade N. Sra. Pedancino
23. Matteo Henrique Betti, Comunidade N. Sra. Pedancino
24. Isadora Frizon, Comunidade N. Sra. Pedancino
25. Lariane Frizon, Comunidade N. Sra. Pedancino
26. Estevão Luiz Pessuto Siviero, Comunidade N. Sra. Pedancino
27. Rafael Frizon, Comunidade N. Sra. Pedancino
28. Mirela Girotto Araujo, Lajeado Bonito
29. Lais Girotto Perondi, Lajeado Bonito
30. Alecsya Eduarda Sartori da Silva, Comunidade Santo Antônio
31. Rodrigo Rafael Dariz, Comunidade Santo Antônio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

32. Leonardo Dariz Medeiros, Comunidade Santo Antônio

33. Kevin Moraes Almeida, Comunidade Santo Antônio

34. Suelen R. de Moraes de Almeida, Comunidade Santo Antônio

35. Anabella Zechin Zanchetta, Bairro Renovação

36. João Pedro Moro, Bairro Renovação

37. Luan Celso Cavalheiro, Bairro Renovação

38. Isadora Celso Cavalheiro, Bairro Renovação

39. Davi Luís Binda, Bairro Renovação

40. Ester Antonia Binda, Bairro Renovação

41. Gabriel Antônio Moro, Bairro Renovação

42. Marco Antônio F. de Paula, Bairro Renovação

43. Kauê Zechin Nalin, Bairro Renovação

44. Isabella Gabrielle Lazzarini, Bairro Renovação

45. Augusto Gabrielle Lazzarini, Bairro Renovação

46. Lauren Valentina Gabriel, Bairro Renovação

47. Isabelle Aparecida Nicoletti, Rua 25 de Julho

48. Isabella Nicolao Zalamena, Rua Luiz Zalamena 230

49. Lourenço Vieira Moreira

50. Melissa Santos Souza, Silveira Martins 610

51. EMEF. Caminhos do Saber

52. EMEI. Amor e Carinho

ROTEIRO TARDE

1. EMEI Amor e Carinho

2. EMEF Caminhos do Saber

3. Rafael Nicolao Zalamena, Rua Luiz Zalamena 230

4. Isabella Nicolao Zalamena, Rua Luiz Zalamena 230

5. Lourenço Vieira Moreira

6. Isabelle Aparecida Nicoletti, Rua 25 de Julho

7. João Vitor Nicoletti Gabrielli, Rua 25 de Julho

8. Lauren Valentina Gabriel, Bairro Renovação

9. Augusto Gabrielle Lazzarini, Bairro Renovação

10. Marco Antônio F. de Paula, Bairro Renovação

11. Kauê Zechin Nalin, Bairro Renovação

12. Gabriel Antônio Moro, Bairro Renovação

13. Davi Luiz Binda, Bairro Renovação

14. Ester Antonia Binda, Bairro Renovação

15. Isadora Celso Cavalheiro, Bairro Renovação

16. Luan Celso Cavalheiro, Bairro Renovação

17. Anabela Zechin Zanchetta, Bairro Renovação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

18. Kevin Moraes Almeida, Bairro Renovação
19. Rodrigo Rafael Dariz, Comunidade de Santo Antônio
20. Alecsya Eduarda Sartori da Silva, Comunidade de Santo Antônio
21. Mirela Girotto Araújo, Lajeado Bonito
22. Fabian Cavalheiro Frizon, Santa Cruz
23. Santiago Cavalheiro Frizon, Santa Cruz
24. Valentim Miranda Cenci, Santa Cruz
25. Luiza M. de Rossi, Zona Marin
26. Sophia Marin Bender, Zona Marin
27. Isabella Marin Bender, Zona Marin
28. Pedro Henrique Marin, Zona Marin
29. Cecilia Marin, Zona Marin
30. Matteo Henrique Betti, Comunidade N. Sra. Pedancino
31. Isadora Frizon, Comunidade de N. Sr. Do Pedancino
32. Lariane Frizon, Comunidade de N. Sr. Do Pedancino
33. Estevão Luiz Pessuto Siviero, Comunidade de N. Sr. Do Pedancino
34. Rafael Frizon, Comunidade N. Sra. Pedancino



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

PLANILHAS DE CUSTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ANEXO XIV

MODELO DE PLANILHA CONTENDO QUILOMETRAGEM DIÁRIA

TRAJETO:

EMPRESA:

TIPO DO VEÍCULO/ANO:

PLACAS:

MOTORISTA:

MÊS: ANO:

DATA	TOTAL DE ALUNOS			
	M	T	V	N
Km manhã no velocímetro na ida				
Km manhã no velocímetro na volta				
Total de Km no turno manhã Ida e volta				
Km meio-dia no velocímetro na ida				
Km meio-dia no velocímetro na volta				
Total de Km no meio-dia Ida e volta				
Km vespertino no velocímetro na ida				
Km vespertino no velocímetro na volta				
Total de Km vespertino Ida e volta				
Km noturno no velocímetro na ida				
Km noturno no velocímetro na volta				
Total de Km noturno Ida e volta				
Total de Km diários				

Cotiporã, de de

ASSINATURA DO MOTORISTA

ASSINATURA DO DIRETOR DA EMPRESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2026

ANEXO XV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULO(S)

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 004/2026 em atendimento ao solicitado no Edital, informamos que dispomos de veículos necessários, para a execução dos Serviços de Transporte Escolar em cada trajeto, vencido.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO.

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial 004/2026, em atendimento ao solicitado no Edital de Licitação, que contratarei o seguro solicitado, para cada veículo nos respectivos trajetos.

_____, em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal da empresa
Nome completo:
Cargo ou função:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

ANEXO XVII

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº .../26

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Silveira Martins, 163, nesta cidade, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 90.898.487/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Carlos Breda, brasileiro, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº, com sede, em(RS), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio gerente, o Senhor, brasileiro,,, portador da Identidade nº, expedida pela, inscrito no CPF/MF sob nº, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a CONTRATADA foi declarada vencedora do Pregão Presencial nº 004/2026, constituído através do Protocolo Administrativo nº 76/2026.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, por parte da empresa CONTRATADA, na execução de transporte rodoviário de estudantes com domicílio no município CONTRATANTE, no período do ano letivo, conforme Calendário Escolar no itinerário a seguir:

- 1 – LINHA INDEPENDENCIA
- 2- LINHA LAJEADO BONITO
- 3 – LINHA MORRO DO CÉU
- 4 – LINHA ROSÁRIO
- 5- LINHA RIO GRANDE DO SUL
- 6- LINHA BRASIL INDEPENDENCIA

DA ASSINATURA DO CONTRATO

Cláusula Segunda:

A CONTRATADA deverá apresentar o(s) veículo(s) para vistoria, juntamente com cópias reprográficas dos documentos abaixo relacionados, na Secretaria de Educação e Desporto, no Setor de Transporte Escolar, para conferência dos mesmos, pela **Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar**. Estando em conformidade com o Edital de Licitação, será(ão) encaminhada(s) para assinatura do contrato na Secretaria de Administração. Do contrário terão um prazo para a sua regularização.

As empresas deverão obedecer aos requisitos do Art. 136 do Código de Trânsito (Lei nº 9.503/97), quais sejam:

- a - Comprovação de registro como veículo de passageiro.
- b - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), no "CRVA" verificando os equipamentos obrigatórios e de segurança.
- c - Comprovação de ter realizado INSPEÇÃO VEICULAR (SEMESTRAL), apresentando "LAUDO DE VISTORIA" atualizado feito em oficina Credenciada pelo DAER, através de um Engenheiro Mecânico, com o "CREA" em vigor contendo o carimbo e assinatura. (Artigo 145 inciso IV do CTB).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

d - O(s) veículo(s) deverá(ão) ter, pintura de faixa horizontal e/ou faixa adesiva fixa na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas.

e - Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo tacógrafo.

f - Cintos de segurança individual, em igual número à lotação.

g - Demais requisitos e equipamentos obrigatórios que são ou forem estabelecidos pelo CONTRAN.

h - Apresentar cópia autenticada do Seguro contratado à vista ou parcelado conforme o caso.

i - Carteira de habilitação na categoria "D" do condutor do veículo.

j - Comprovação através de histórico do DETRAN, de que o condutor não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou seja, reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses de cada motorista. (CTB, art. 138, IV e 145).

k - Apresentar comprovação que o condutor tenha realizado o "CURSO PARA TRANSPORTE ESCOLAR", conforme rege a legislação.

l - Apresentar certidão negativa de registro de distribuição criminal, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, do condutor do veículo e do monitor.

m - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo em vigor.

n - Certificado de verificação do Conotacógrafo, expedido pelo INMETRO, conforme determinação do DENATRAN.

o - Comprovação do vínculo do profissional com a Licitante, mediante apresentação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em se tratando de empregado e/ou Contrato de Trabalho firmado; e, no caso de sócio da empresa, através do Ato Constitutivo e/ou Contrato Social da Empresa e/ou contrato de prestação de serviços, para condutor do veículo e monitor.

Parágrafo Único: Os profissionais (condutores e monitores) que executarão os serviços ora contratados, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que assumirá também, todo e qualquer compromisso originário de encargos trabalhistas e previdenciários destes profissionais, obrigando-se a exibir, sempre que solicitadas pelo CONTRATANTE, as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula Terceira:

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, à importância de R\$.....(.....) ao Km rodado, totalizando o valor de R\$.....(.....) ao dia, perfazendo a estimativa mensal de R\$(.....), que serão satisfeitos mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aquele em que os serviços forem prestados mediante a entrega no dia 29 de cada mês dos seguintes documentos, devidamente autenticados, na Secretaria Municipal da Educação, no Setor de Transporte Escolar, para conferência:

a- Planilha mensal contendo a quilometragem diária, executada por cada veículo, conforme modelo anexo ao edital de licitação.

b- Discos do Tacógrafo, referente ao mês dos serviços de cada veículo.

c- Guia de pagamento do Seguro autenticada de cada veículo. Para quem o fizer parcelado apresentar a do mês anterior ou a do mês correspondente, conforme o caso.

d- Nota Fiscal referente ao mês de transporte, conforme planilha da quilometragem mensal de cada veículo.

e- INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), "LAUDO DE VISTORIA" feito em oficina credenciada pelo "DAER", através de um Engenheiro Mecânico devidamente habilitado junto ao "CREA", como responsável técnico, contendo carimbo e assinatura. Art. 145, inciso IV, do CTB (Código de Transito Brasileiro).

f- INSPEÇÃO VEICULAR (ANUAL), no "CRVA":.

g - Comprovação dos salários pagos a seus empregados, obedecidas as faixas salariais da categoria.

h - Das Guias de Recolhimento do FGTS e INSS e da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos no serviço de transporte.

i - O LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO do serviço contratado, somente no primeiro pagamento.

j - Os valores a serem pagos à CONTRATADA, somente serão liberados mediante o cumprimento dos itens constantes nas letras "a, b, c, d, e, f, g, h, i" desta cláusula.

K - O transporte com o respectivo pagamento somente será realizado no período letivo conforme Calendário Escolar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

I – A CONTRATANTE poderá solicitar à empresa CONTRATADA a ampliação ou redução de roteiro, até no máximo em 25% de cada trajeto, permanecendo o valor do quilômetro rodado acordado.

m– Só serão trabalhados e, por consequência pagos, os dias efetivamente trabalhados, correspondentes aos dias letivos do calendário escolar. Nos períodos de recesso, férias, suspensão das aulas, não haverá prestação de serviços e tão pouco qualquer tipo de pagamento.

n- Deverá apresentar declaração de conformidade do veículo conforme modelo a ser entregue pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, devidamente assinado pelo responsável da empresa e condutor.

Parágrafo único: Os valores serão revistos mediante solicitação da CONTRATADA, através de Processo Administrativo sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico financeiro, ou sua diminuição. Este ajuste proporcional do percentual (%) de aumento ou diminuição será lançado no item da planilha de custos da empresa, que também terá como parâmetro a planilha de custos do Município.

o) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: transporte, alimentação, serviços, funcionários, encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais e outros que incidam sobre a operação;

p) Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do Pregão Presencial nº 004/2026 e o Nº do Contrato, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento;

q) Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

r) Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do(s) item(ns), ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

s) Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Cotiporã terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL.

t) Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

u) Se for o caso, a Prefeitura Municipal de Cotiporã poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL o valor correspondente aos referidos tributos.

v) Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE.

x) os valores serão depositados na conta bancária nº , Agência, Banco.....

DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO

Cláusula Quarta:

a) A vigência do Contrato será de 12(doze) meses, podendo ser renovado, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, limitada a 10 (dez) anos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Ocorrendo a prorrogação o Município emitirá nova planilha de custos de cada trajeto. As empresas contratadas deverão apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal e econômico financeira.

DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

5.1. Caberá à CONTRATADA observar todas as normas estabelecidas pela Lei na 9.503/97 e demais resoluções que são ou forem estabelecidas pelo CONTRAN, para a condução dos escolares.

1 - A CONTRATADA, deverá transportar alunos cumprindo os horários das Escolas, em veículos vistoriados e liberados pelo: "CRVA", pelo "ENGENHEIRO MECÂNICO" e pela "Comissão do Transporte Escolar".

2 - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os previstos, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual.

3 - Nos termos do Art. 64 do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução do CONTRAN na 15/98, crianças menores de 10 (dez) anos não poderão ser transportadas em banco dianteiro.

4 - A CONTRATADA submete-se às exigências, descontos ou retenções determinadas pelo INSS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

5 - A CONTRATADA, é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes do presente contrato.

6 - Sempre que, por defeito ou outra circunstância, tiver que ser recolhido veículo em serviço, a CONTRATADA informará por escrito a ocorrência a Secretaria Municipal de Educação e será obrigado a suprir com veículo de capacidade igual ou superior, os horários e trajetos estipulados de acordo com as exigências do Edital e do Contrato.

7 - Deverá executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Educação, devendo cumprir as portarias e resoluções do Município existentes ou que por ventura vierem a existir.

8 - Cumprir com os horários e trajetos com respectivas paradas determinadas pela contratante, bem como prestar informações solicitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

9 - Submeter os veículos à vistoria técnica e manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.

10 - Arcar com todas as despesas referentes aos serviços objeto da presente Licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados.

11- O veículo deve ter pintura de faixa horizontal ou faixa adesiva, na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes lateral e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela as cores aqui indicada devem ser invertidas, para serviços realizados dentro do município, antes do início do transporte e com aprovação da Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar.

12 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

13 - Início dos serviços, conforme Calendário Escolar.

14 - Cintos de segurança individual e em igual número de ocupantes.

15 - Seguro para passageiros (alunos), para cada veículo conforme valores mínimos exigidos pelo DAER/RS

Obs.: Caso ocorra alguma alteração de valores mínimos exigidos pelo DAER, as apólices deverão estar devidamente atualizadas.

16 - Colocar no Painel do Veículo o Número do Trajeto com a descrição do itinerário a qual fique visível para o usuário.

17- Carteira de habilitação na categoria D, do condutor do veículo.

18 - Comprovação que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses (CTB, art. 138, IV e 145).

19- Manter, durante toda a contratualidade, em todo o percurso do trajeto do transporte escolar, 01(um) monitor(a) devidamente treinado, com vínculo com a CONTRATADA;

- Em caso de CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, por solicitação da CONTRATANTE o CONTRATADO realizará o transporte nos mesmos valores aos percebidos nos trajetos por km rodado, ora pactuados.

20 - Flexibilidade de horários, paradas e itinerários conforme solicitação e necessidade da CONTRATANTE.

21 - Os veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

22 - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

23 - Caso ocorra redução do número de alunos e/ou excesso em determinados trajetos, a empresa vencedora, deverá atender os alunos com veículo de menor e /ou maior capacidade, mediante autorização da CONTRATANTE e/ou colocar a disposição quantos veículos se fizer necessário.

OBS.: Quanto à definição do valor do km rodado, deste veículo:

Tendo um veículo igual, no trajeto já licitado, o valor é o mesmo. Caso não tenha, a definição do valor do km rodado dar-se-á, após análise feita pela Comissão de Licitações das planilhas de custo apresentadas pelas empresas nos diferentes trajetos já licitados. Sendo escolhida a(s) planilha(s) que contenha um veículo similar, para confrontar com os dados deste novo trajeto a ser atendido. A Comissão optará pelo menor preço da planilha, a que mais se aproximar desta realidade, ou tomará novas providências.

24 - Em caso de substituição de veículo(s) e/ou motorista(s), a contratada deverá comunicar imediatamente a contratante para que sejam tomadas as providencias constantes neste Edital.

25- Os trajetos estabelecidos são exclusivos para ESTUDANTES DO ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL e MÉDIO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

26 - A contratação será 12 meses, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, por interesse da ADMINISTRAÇÃO e com anuência da CONTRATADA, se houver interesse de ambas as partes, mediante a emissão de justificativa, planilhas e Termo Aditivo ao Contrato.

27 - O valor mensal a ser pago, será de acordo com a quilometragem mensal realizada, nos dias de efetivos serviços como Transporte Escolar.

28- Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessária para a adequada prestação dos serviços, responsabilizar-se por indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, bem como do que vier a firmar com terceiros, nos termos da legislação trabalhista, civil, previdenciária ou penal em vigor, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

29 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

30- Assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pelo Município, através da Equipe de Fiscalização.

31- Obriga-se, durante a vigência do presente Contrato, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

32- Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

33- Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

34 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente contrato.

35 - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste contrato, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, ou, ainda por fatos ou danos oriundos do equipamento utilizado para prestação do labor avançado.

36 – A CONTRATADA deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a Contratada, nas penalidades previstas em contrato em caso de descumprimento.

37- A CONTRATADA deverá atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

38– A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

39 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

40 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

41 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

42 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos produtos.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA.
- V - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da COMPROMITENTE CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- VII - Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pela Contratada e das condições previstas no Edital, que é parte integrante do contrato, durante o período que vigorar o contrato.
- VIII - Fornecer à Contratada os esclarecimentos, informações, dados, listagens, cópias de legislação e dos documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

DAS PENALIDADES

Cláusula Sétima:

O CONTRATANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Contrato referente ao Lote [INDICAR LOTE VENCEDOR] e/ou com a proposta apresentada para este Lote.

II - Pelo atraso na prestação dos serviços, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 5 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada as penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

III – Prestação dos serviços em desacordo com o solicitado, não atendimento as impugnações, não correção e/ou reparo, será aplicada de multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após esse prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

IV - Quando da reincidência em imperfeição já notificada pela CONTRATANTE, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho por reincidência, sendo que a CONTRATADA terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 3 (três) reincidências e/ou após o prazo, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses

§ 1º. Com fundamento no artigo 156, § 4º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cotiporã/RS pelo prazo máximo de 3 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

a - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b - dar causa à inexecução total do Contrato;

c - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação formalização, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 2º. Com fundamento no artigo 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/21, o responsável ficará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 0,5% a 30% sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que: que:

a - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

- b - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
- c - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- § 3º. Para os fins da Subcondição “c” do § 2º, reputar-seão inidôneos atos como os descritos nos artigos 337-F, 337-G, 337-I, 337-J e 337-K do Código Penal.
- § 4º. Na aplicação das penalidades previstas a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe os artigos 156 e 157 da Lei nº. 14.133/21.
- § 5º. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATANTE, quando for o caso.
- § 6º. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou CONTRATADA, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- § 7º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- § 8º. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a(s) outra(s).
- § 9º. Será facultada apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas, poderá, também, ser anulada a Nota de Empenho e aplicada às penas previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/21, pelo prazo de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses.

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Cláusula Oitava:

No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, após 24 (vinte e quatro) horas da data de remessa.

Será considerado justificado o inadimplemento, nas seguintes situações:

- a - Acidentes que impliquem retardamento na execução dos serviços, sem culpa da Compromitente Prestadora dos Serviços.
- b - Falta ou culpa do Município.
- c - Caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil Brasileiro.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Nona :

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

06.01	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.365.0630.2060	Manutenção do Transporte Escolar da Educação Infantil
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 1001 Recurso 20) 12769
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 550, CO 0 Recurso 1007) 12770
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12771
06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2061	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 1001 Recurso 20) 12793
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 550, CO 0 Recurso 1007) 12794
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12795
06.02	SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
12.361.0630.2061	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Médio
3.3.3.9.0.0000000000	Outros serviços de Terceiros PJ (STN 500, CO 0 Recurso 0001) 12808



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

3.3.3.9.0.000000000
3.3.3.9.0.000000000

Outros serviços de Terceiros PJ (STN 571, CO 0 Recurso 1008) 12509
Outros serviços de Terceiros PJ (STN 553, CO 0 Recurso 1055) 12810

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima:

Constituirão motivos para a extinção do contrato, independente da conclusão do seu prazo, as previstas nos artigos. 137 a 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, além dos motivos, no que couber:

- a) razão de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças da legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do acordado entre as partes;
- f) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município.
- g) O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Sra. Maritana do Carmo Giordani Titton e pela Comissão de Fiscalização do Transporte Escolar nomeada pela Portaria nº 12.575/2026, composta por Gilson Viana da Costa, Marcelo Zanella e Franciele Bortoncello de Oliveira, onde exercerão ampla, cotidiana e rotineira inspeção dos trabalhos, procedendo ao registro das ocorrências adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.
- d) Sem que lhe possa ser atribuída responsabilidade de qualquer natureza, fica assegurado ao Município, o direito de fiscalizar o inteiro cumprimento do contrato, obrigando-se a Compromitente Prestadora dos Serviços a facilitar aos fiscais, o acesso a todos os documentos e serviços, a fornecer informações e elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as determinações que lhe forem feitas, tudo dentro dos prazos estabelecidos nas respectivas notificações.

DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Segunda:

- I - O acompanhamento e fiscalização dos serviços, objeto desta licitação, será realizada por servidores municipais designados, que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei n.º 14.133/21, da seguinte forma:
- II - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos designados pelo Município, que deverão dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.
- III - Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo, deverão ser refeitos, imediatamente, não cabendo à licitante vencedora o direito à indenização, ficando sujeita às sanções previstas neste edital.
- IV - Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste edital.
- V - Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que o Município seja incluído no polo passivo da demanda, independente da garantia oferecida, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

DO FORO

Cláusula Décima Terceira:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Cotiporã, de de 2026.

CONTRATANTE – Município de Cotiporã
José Carlos Breda- Prefeito Municipal

CONTRATADA -
.....

Testemunhas:

Maritana do Carmo Giordani Titton
CPF/MF nº: 643.766.800-87

Elisandra Scussel
CPF/MF nº: 009.853.300-23

Assessoria Jurídica do Município